



## **Cooperativa Integral Da Terra CRL ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, NATUREZA, RAMOS, FUNCIONAMENTO, OBJECTO, FINS, PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE GESTÃO**

##### **Artigo 1º**

##### **(Denominação, Sede e Natureza e Ramos)**

1. A Cooperativa adopta a denominação de **“Cooperativa Integral Da Terra CRL”** a qual será regida pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelos Regulamentos Internos das diferentes secções, e demais legislação aplicável.
2. A Cooperativa tem a sua sede no Rogil na Av. 16 de Junho, número 134, freguesia do Rogil, concelho de Aljezur, podendo, mediante alteração estatutária, transferir a sua sede para outro concelho, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
3. A Cooperativa Integral Da Terra CRL é uma Cooperativa de primeiro grau e multisectorial, como previsto no Artigo 4º, nº 2 do Código Cooperativo, desenvolvendo actividades nos seguintes ramos cooperativos: serviços (produtores), comercialização, agrícola, habitação e construção, artesanato, cultural e ensino.
4. A Cooperativa opta como elemento de referência, pela integração no ramo dos serviços, como ramo principal.

##### **Artigo 2º**

##### **(Funcionamento)**

1. Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais se regem pelos respectivos Regulamentos Internos e dispõem de organização contabilística própria, de forma a evidenciar os seus resultados e actividades. As secções existentes na Cooperativa são:
  - a) Secção de Serviços;
  - b) Secção de Comercialização;
  - c) Secção Agrícola;

- d) Secção de Habitação e Construção;
- e) Secção de Artesanato;
- f) Secção Cultural;
- g) Secção de Ensino.

2. Poderão ser criadas outras Secções, por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, procedendo-se de igual modo para o caso da sua extinção. Estas secções são autónomas, tendo cada uma o seu objecto, e seguem regimes legais específicos aos seus ramos cooperativos tal como previsto na lei.

### **Artigo 3º** **(Objecto)**

1. A secção de serviços tem como objecto a prestação de serviços, em áreas como por exemplo, restauração, educação, saúde, terapias holísticas e alternativas, consultoria, assistência empresarial ou administrativa, direito, contabilidade, economia, design, arquitectura, engenharia, veterinária, segurança alimentar, energias renováveis, entre outras, consoante os ramos de actividade dos seus Cooperadores.

2. A secção agrícola tem por objecto a produção agrícola, agro-pecuária e florestal; a recolha, a concentração, a transformação, a conservação, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros; a produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade; a instalação e a prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa.

3. A secção de comercialização tem por objecto adquirir, armazenar e fornecer aos membros os bens e serviços necessários à sua actividade, e colocar no mercado os bens produzidos ou transformados pelos membros.

4. A secção de habitação e construção tem como objecto a aquisição de terrenos ou edifícios, e a construção e reabilitação de edifícios, para habitação dos Cooperadores, assim como contribuir para a melhoria dos espaços habitacionais adquiridos.

5. A secção de artesanato, tem como objecto a organização e promoção do trabalho de artesãos que, em unidades de produção, transformem matérias-primas, produzam ou reparem bens.

6. A secção cultural, tem como objecto promover ações culturais e artísticas assim como a aquisição de bens e serviços, de acordo com as necessidades e aspirações culturais, económicas e sociais dos seus membros e da comunidade local.

7. A secção de ensino, tem como objecto ministrar o ensino compreendido no sistema educativo, a educação especial e de integração sócio-profissional e a formação especializada.



## **Artigo 4º (Instrumentos)**

No cumprimento das suas finalidades e com base na colaboração exclusiva e recíproca a que se obrigam seus Cooperadores, a Cooperativa dispõe-se a:

- a) Contratar serviços a executar pelos seus Cooperadores em condições convenientes;
- b) Providenciar apoio aos Cooperadores no que for necessário para melhor execução do seu trabalho;
- c) Apoiar e intermediar a aquisição e gestão de ferramentas, equipamentos e matérias primas necessárias às actividades dos Cooperadores;
- d) Apoiar a produção e comercialização de produtos dos seus Cooperadores;
- e) Subscrever seguros de acidentes de trabalho em benefício dos seus Cooperadores;
- f) Agir em defesa dos direitos morais dos seus Cooperadores, tanto a nível nacional como internacional, quando estes a requeiram;
- g) Proporcionar aos Cooperadores benefícios provenientes de convénios com outras cooperativas, sindicatos, estabelecimentos de ensino ou investigação, e outras entidades privadas ou públicas;
- h) Promover, via protocolo com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos Cooperadores, representando-os colectivamente e agindo como sua mandatária, tendo sempre em vista a educação cooperativista.
- i) Fomentar a educação cooperativista, em especial dos Cooperadores e a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
- j) Adquirir terrenos para fins de construção ou agrícolas;
- k) Apoiar e intermediar o arrendamento ou aquisição de edifícios para fins comerciais, trabalho ou habitação;
- l) Organizar e participar de feiras e festivais para venda de produtos e serviços;
- m) Implementar um banco de tempo entre os Cooperadores;
- n) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus Cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- o) Prestar serviços de consultoria a projectos empresariais de desenvolvimento local;
- p) Organizar cursos de longa ou curta duração, seminários, e conferências.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS E JÓIA**

### **Artigo 5º**

## **(Capital Social, Títulos e Jóia)**

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de cinco mil euros, sendo constituído por títulos de capital nominativos de cinco euros cada.
2. Na admissão, cada membro é obrigado a subscrever tantas entradas mínimas de capital quantas as secções da cooperativa em que se pretenda inscrever.
3. As entradas mínimas de capital, a subscrever por cada Cooperador, são de três títulos para as secções de serviços e artesanato, cinco títulos para a secção de cultura, vinte títulos para a secção de agricultura, cem títulos para as secções de ensino, comercialização e de habitação e construção.
4. Os aumentos de capital far-se-ão pela emissão de novos títulos de capital ou pela admissão de novos(as) Cooperadores(as).
5. Os Cooperadores admitidos após a constituição da cooperativa são obrigados no acto de admissão à subscrição e pagamento, por inteiro, do capital mínimo exigido no nº 3.
6. No acto de admissão, poderá ser exigido o pagamento de uma jóia de admissão, no montante que anualmente for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, segundo critérios de proporcionalidade.

### **Artigo 6.º**

#### **(Transmissibilidade dos títulos de capital)**

1. Os títulos de capital só são transmissíveis, mediante autorização do conselho de administração, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser Cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.
2. A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por dois membros da direcção, sendo averbada no livro de registo.
3. A transmissão “mortis causa” opera-se pela apresentação de documento comprovativo de qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do titular no respectivo livro de registo, devendo ser assinado por dois membros do conselho de administração e pelo herdeiro legatário.
4. Não podendo operar-se a transmissão “mortis causa”, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS COOPERADORES: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO;**



## **EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

### **Artigo 7º (Admissão)**

1. O número de Cooperadores é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a nove.
2. Podem ser admitidos como Cooperadores as pessoas singulares ou colectivas que desejam cooperar na realização dos seus fins, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, e reúnam os necessários requisitos legais, correspondentes aos diversos ramos cooperativos.
3. A sua admissão como membro efectivo da cooperativa efectua-se mediante a apresentação ao conselho de administração de proposta assinada pelo candidato, acompanhada da subscrição dos títulos e da jóia previstos no Artigo 5º dos presentes Estatutos.
4. A recusa de admissão é susceptível de recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato, ou de qualquer Cooperador, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.
5. Poderá ser exigida uma quota mensal aos Cooperadores, nos valores a fixar pela Assembleia Geral, servindo esta para fazer face aos gastos administrativos, e podendo ser actualizada sempre que se considere necessário, sob proposta do conselho de administração e votação em Assembleia Geral.
6. Poderão também ser admitidos pela Assembleia Geral, como não efectivos, Membros Colaboradores, pessoas singulares ou colectivas, que colaboram voluntariamente para a prossecução das finalidades da Cooperativa, podendo, para tal, contribuir através da participação nas Assembleias Gerais (não podendo votar, nem ser eleito para órgãos sociais) e de doações (monetárias, em género ou em trabalho).

### **Artigo 8º (Direitos)**

Os Cooperadores têm Direito a:

1. Tomar parte nas Assembleias Geral e nas Assembleias Sectoriais das secções em que estão inscritos, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da respectiva ordem de trabalhos;
2. Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Cooperativa;

3. Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da Cooperativa, podendo examinar a escrita e as contas da Cooperativa e demais documentos que entender necessários, nos períodos e nas condições fixadas pelo Conselho de Administração;
4. Requerer a convocação da Assembleia extraordinária nos termos definidos nos Estatutos;
5. Participar de todas as actividades que constituem objecto das secções da Cooperativa em que estão inscritos, inclusive das discussões dos contratos e da sua execução, recebendo pelo seu trabalho de acordo com as normas aprovadas em Regulamento Interno;
6. Apresentar a sua demissão.

### **Artigo 9º** **(Deveres)**

Os Cooperadores devem:

1. Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e o Regulamento Interno;
2. Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;
3. Aceitar as deliberações sociais;
4. Efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos;
5. Manter actualizados os dados pessoais no registo da Cooperativa;
6. Proceder com honestidade e veracidade na apresentação de quaisquer dados e declarações submetidos à Cooperativa;
7. Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se a reserva legal não for suficiente para cobri-las;
8. Comunicar ao Conselho de Administração a eventual interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.
9. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social que hajam subscrito.

### **Artigo 10º** **(Condições de remuneração dos Cooperadores)**

1. A actividade desenvolvida pelos Cooperadores tem carácter intermitente e depende da efectiva procura de serviços e produtos da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.



2. Para os efeitos do disposto na presente cláusula e no artigo 135.º, n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a actividade dos Cooperadores enquadra-se no regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

### **Artigo 11º** **(Suspensão e outras sanções)**

As sanções aos Cooperadores podem ser fundamentadas por:

1. Violação do Código Cooperativo, da Legislação complementar, dos Estatutos, do Regulamento Interno ou das deliberações da Cooperativa.
2. Exercício de qualquer actividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que cause conflito com os seus objectivos;
3. Prática de danos morais e financeiros à Cooperativa, ou desrespeito em relação a colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.
4. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, pode determinar a repreensão registada, multa ou suspensão temporária de direitos.
5. A responsabilidade do Cooperador por compromisso da Cooperativa perante terceiros, perdurará, para os excluídos e demitidos até que sejam aprovadas as contas do exercício em curso à data da desvinculação.

### **Artigo 12º** **(Exclusão)**

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, os Cooperadores que violem grave e culposamente as Leis, os Estatutos e Regulamentos Internos, o Código Cooperativo e correspondente legislação complementar aos ramos da cooperativa das secções em que o Cooperador está inscrito.
2. A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida de exclusão.
3. Da deliberação da Assembleia que decidir a exclusão cabe sempre recurso judicial.

4. Ao abrigo do disposto no Código Cooperativo, pode ser causa de exclusão o atraso por mais de três meses no pagamento de encargos. Neste caso, o Cooperador terá de ser notificado pela Cooperativa com um aviso prévio via correio, tendo um prazo de quinze dias para regularizar a situação.

### **Artigo 13º** **(Demissão)**

1. Os Cooperadores podem, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida ao Conselho de administração, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.
2. A demissão do Cooperador será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do Cooperador demissionário.
3. Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao Cooperador demissionário.
4. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.

## **CAPÍTULO IV** **OS ÓRGÃOS SOCIAIS: ASSEMBLEIA-GERAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL**

### **Secção I Disposições Gerais**

#### **Artigo 14º** **(Órgãos)**

Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 15º** **(Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais)**

Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos de entre os Cooperadores por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, sem limitação de número de mandatos consecutivos, salvo o presidente do conselho de administração, que tem o limite legal de três mandatos consecutivos





**Artigo 16º**  
**(Incompatibilidades)**

- a) Nenhum Cooperador pode pertencer a mais de um Órgão Social da Cooperativa.
- b) Os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa não podem, por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, exercer actividades que colidam com o objecto, fins e interesses da Cooperativa ou concorrente com a desta, salvo mediante autorização expressa da Assembleia-geral.

**Artigo 17º**  
**(Funcionamento dos Órgãos Sociais)**

As deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples de votos, excepto as previstas no Código Cooperativo.

**Artigo 18º**  
**(Responsabilidades)**

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pela prática de actos ilícitos cometidos no exercício do seu mandato, nos termos previstos no Código Cooperativo.

**Artigo 19º**  
**(Remuneração)**

Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados, desde haja deliberação da assembleia geral nesse sentido.

**Secção II Assembleia-geral**

**Artigo 20º**  
**(Definição e Composição da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Órgãos da Cooperativa e para todos os Cooperadores.
2. Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, salvo quando for

aprovado que participem só delegados de cada uma das Secções.

3. Desde que o número de Cooperadores o justifique, funcionará em cada Secção uma Assembleia Sectorial na qual participam todos os Cooperadores inscritos nessa Secção e que será dirigida por uma Mesa composta por dois membros eleitos cujo mandato terá duração igual à prevista para os Órgãos Sociais da Cooperativa.

4. À Assembleia Sectorial de cada secção compete nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as Actividades, Orçamento, Contas e Gestão da Secção;
- b) Pronunciar-se sobre o Plano de Actividades, Orçamento, Gestão e Relatório e Contas da Cooperativa a apresentar à Assembleia Geral;
- c) Eleger a Mesa da Assembleia da Secção em ano de eleições dos Órgãos Sociais;
- d) Eleger os delegados da secção à Assembleia Geral, antecedendo a primeira reunião anual desta.

5. O número de delegados à Assembleia Geral a eleger em cada Secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, sendo um delegado por cada cinco inscritos, no mínimo um por Secção, e devendo o número de delegados ser anualmente apurado pelo Conselho de Administração em conformidade com alterações que ocorram no número de inscritos em cada Secção.

6. Nenhum Cooperador pode ser delegado de mais de uma Secção.

7. Aplicam-se às Assembleias Sectoriais o artigo 21º dos estatutos com as necessárias adaptações.

8. As deliberações das Assembleia Sectoriais apenas se tornam válidas uma vez ratificadas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 21º**

#### **(Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia-geral)**

1. A Assembleia-geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para exercício do ano seguinte.

3. A assembleia geral reúne de quatro em quatro anos, em dezembro, para eleição dos titulares dos órgão sociais, para um mandato a iniciar em 2 de janeiro.

4. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos Cooperadores.

### **Artigo 22º**



### **(Mesa da Assembleia-geral)**

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente.

### **Artigo 23º (Convocatória)**

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como, o dia, a hora e o local da reunião, e será enviada a todos os Cooperadores por via de correio electrónico, se aceite expressamente pelo Cooperador, ou por via postal registada ou entregue em mão contra recibo, e será divulgada no sítio online oficial da Cooperativa, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.

### **Artigo 24º (Quórum)**

1. A Assembleia geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Cooperadores, ou, se for caso disso, dos delegados.
2. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de delegados, trinta minutos depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

### **Artigo 25º (Competência da Assembleia-geral)**

É da exclusiva competência da Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
- d) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- e) Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;

- f) Deliberar a exclusão de Cooperadores e perda de mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- i) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e nestes Estatutos;
- j) A criação e extinção das Secções sob proposta do Conselho de Administração;
- k) A alteração do número de delegados da Cooperativa em representação de cada uma das Secções;
- l) Nas Assembleias Gerais cada Cooperador ou delegado dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.
- m) Cada delegado poderá fazer-se representar por outro membro da mesma secção, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que nenhum delegado poderá usar mais de uma representação.

### **Artigo 26º** **(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

1. São excepções ao ponto anterior, em que é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a aprovação das matérias:

- a) Alteração dos estatutos, bem como aprovação e alteração dos regulamentos internos;
- b) Aprovação de fusão e cisão da cooperativa;
- c) Aprovação da dissolução voluntária da cooperativa;
- d) Aprovação da filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- e) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal, nos termos do Código Cooperativo.

2. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se os Cooperadores presentes concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

1. No caso da alínea c) do nº 1, a cooperativa não se dissolve se o número de Cooperadores legalmente exigível para a constituição, se declarar disposto a assegurar a sua existência, independentemente dos votos contra.

### **Secção III Conselho de Administração**

#### **Artigo 27º** **(Composição e Eleição do Conselho de Administração, Competência e Reuniões)**



1. O Conselho de Administração é composto por cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais. Podem igualmente ser eleitos dois suplentes.
2. As funções detalhadas do conselho de administração serão definidas em sede de Regulamento interno.
3. O conselho de administração poderá delegar, em qualquer dos seus membros as suas competências, fixando os seus limites, de acordo com o Código Cooperativo.
4. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, de acordo com o Código Cooperativo, nomeadamente, o seguinte:
  - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Gestão e Contas de exercício, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
  - b) Executar o Plano de actividades anual;
  - c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
  - d) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
  - e) Determinar os meios de cobrança das remunerações devidas aos Cooperadores;
  - f) Garantir o cumprimento das acções propostas e aprovadas em Assembleia-geral;
  - g) Deliberar sobre a admissão dos Cooperadores, bem como, sobre a demissão dos mesmos;
  - h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
  - i) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
  - j) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.
  - k) Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - l) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.
5. O Conselho de Administração designará os gestores e outros mandatários necessários, delegando-lhes os poderes previstos nestes Estatutos, assim como, poderá revogar os poderes concedidos.
6. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 28º**  
**(Assinaturas)**

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos actos de mero expediente, cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, em que basta a assinatura de um deles.

#### **Secção IV Conselho Fiscal**

##### **Artigo 29º (Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Poderá ser igualmente eleito um suplente.

##### **Artigo 30º (Reuniões)**

O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros, o respectivo Presidente, a quem compete convocar as reuniões do Conselho sempre que o entenda.

##### **Artigo 31º (Competência)**

- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:
- a) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas de Exercício, o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
  - b) Examinar a escrita e a documentação da Cooperativa, quando necessário;
  - c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante solicitação desta.

#### **CAPÍTULO V RECEITAS E RESERVAS DA COOPERATIVA**

##### **Artigo 32º (Receitas)**

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Os rendimentos do capital disponível;
- b) Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
- c) Todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais que venham a fixar-se no futuro;
- d) Os rendimentos resultantes das suas actividades.



### **Artigo 33º** **(Reservas Obrigatórias)**

São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva Legal, obrigatória, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis, constituída por uma percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento das jóias e dos excedentes anuais líquidos.
- b) Reserva para Educação e Formação Cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos Cooperadores e com a sua formação cultural e técnica, para a qual revertem os subsídios e donativos que sejam especialmente destinados às finalidades destas reservas, bem como o mínimo de 1% dos excedentes anuais líquidos, e o remanescente das jóias não afetado à reserva legal
- c) Reserva para Investimento constituído por quarenta por cento dos excedentes anuais líquidos, e pelos donativos e subsídios destinados aos projectos existentes no âmbito desta reserva.
- d) Fundo para conservação e reparação, destinado a financiar obras de conservação, reparação e limpeza do património propriedade da cooperativa, integrado pelas contribuições dos Cooperadores deliberadas equitativamente pela assembleia geral.
- e) Fundo para construção, destinado a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da cooperativa, integrado pelos valores legalmente determinados.

### **Artigo 34º** **(Outras Reservas)**

Adicionalmente serão constituídas outras reservas:

1. Fundo para a Coesão, constituído por uma percentagem não inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos e por donativos dos cooperadores, servindo para promover actividades que fortaleçam a coesão entre as várias secções e o bem comum da cooperativa, nomeadamente promovendo actividades de investigação, documentação e formação em novas técnicas e tecnologias.
2. Para além das reservas mencionadas, poderá a Assembleia Geral criar outras que entenda por convenientes determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

### **Artigo 35º (Dissolução)**

A Cooperativa poderá dissolver-se nos termos do Código Cooperativo.

### **Artigo 36º (Processo de Liquidação e Partilha. Destino do Património)**

Iniciado o processo de dissolução da Cooperativa será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia-geral, com a incumbência de proceder à liquidação e partilha do património da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo

### **Artigo 37º (Casos Omissos)**

Em todo o omissos nestes Estatutos, e sem prejuízo do disposto no artº 1, rege subsidiariamente o direito das sociedades anónimas, bem como o que for determinado em Assembleia-geral, nos termos da lei.